

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1937/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024	
PREGÃO ELETRÓNICO Nº 06/2024	
JUIZ DE FORA/MG	
2024	

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1937/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

EDITAL - ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 7 DA HABILITAÇÃO
- 8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA
- 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- 11 DO RECURSO
- 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 13 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA, DA NEGOCIAÇÃO, ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 14 DO REGIME, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
- 15 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
- 18 DAS DESPESAS E CONDICÕES DE PAGAMENTO
- 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO
- 21 CONDIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA
- IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que realizará licitação referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1937/2024, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, com REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU EQUIPARADAS, pelo MODO DE DISPUTA ABERTO, regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Ato nº 347, de 27 de dezembro de 2023, e, subsidiariamente, o Ato nº 349, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso II, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- A) RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 00H01MIN DO DIA 13/07/2024, ÀS 08H50MIN DO DIA 30/07/2024.
- B) INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09H00MIN DO DIA 30/07/2024, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <u>HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR</u>, HORÁRIO DE BRASÍLIA DE
- C) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: NA FORMA PREVISTA NO ITEM 20 DESTE EDITAL, ATÉ ÀS 23H59MIN DO DIA 25/07/2024.

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.

A DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE OS LANCES <u>SERÁ DE R\$0,01 (UM CENTAVO DE</u> REAL).

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**, no 2º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora – Minas Gerais, CEP 36015-460, em arquivo digital, mediante entrega de um pendrive, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, pelo endereço eletrônico https://www.camarajf.mg.gov.br/licitacoes.php?conc=N ou através da plataforma digital do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

O pregão eletrônico será realizado pelo Agente de Contratação – Karine Oliveira de Andrade Xavier, e sua Equipe de Apoio designados conforme a **Portaria nº 6.031, de 24 de janeiro de 2024.**

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3250-2928.

1-DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme especificações, quantidade estimada, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta licitação, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Pregão, que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **3.1.1** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- **3.1.2** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- **3.1.3** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 3.2 É vedada a participação neste Pregão:
- 3.2.1 De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou em liquidação;
- **3.2.2** De empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

	C.M.J.F
C	oordenadoria de Licitações e
Ge	stão de Contratos e Convênios
Foll	ha n°
Ma	trícula nº
Rut	orica nº

- 3.2.2.1 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.
- 3.2.3 Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.
- 3.2.3.1 O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.
- **3.2.4** Não poderão disputar licitação, direta ou indiretamente, empresas em consórcio, controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V, do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **3.2.4.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
 - 3.2.5 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **3.2.6** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.2.6.1 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.7 Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.2.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação

C.M.J.F	
Coordena	doria de Licitações e
Gestão de C	ontratos e Convênios
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- **3.2.9** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público da Câmara Municipal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.2.10** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.3** As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **3.4** Não poderão disputar a licitação, direta ou indiretamente, que se enquadrem nas demais disposições do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, a licitante assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes DECLARAÇÕES:
- 3.5.1 Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (Declaração de conhecimento do Edital)
- 3.5.2 Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (**Declaração de reserva de cargos**)
- **3.5.3** Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. (**Declaração de Não-Emprego de menores**)
- 3.5.4 Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)
- 3.7.5 Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; (Declaração de Veracidade das Informações)
- **3.5.6** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- 3.5.8.1 Nos itens exclusivos para participação de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, a assinalação do campo "NÃO" impedirá o prosseguimento no certame;
- **3.5.8.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, a assinalação do campo "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP.
- **3.6** Na proposta comercial readequada deverá constar, conforme modelo do **ANEXO III**, as seguintes **declarações:**
- **3.6.1** Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas;
- 3.6.2 Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para beneficiários reabilitados da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação; e
- **3.6.3** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- **3.6.4** Declaramos que operamos com as principais companhias aéreas nacionais, classificada como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil ANAC.
- 3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.
- **3.7** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- **3.8** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O fornecedor deverá fazer sua adesão ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acessando o seguinte endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- **4.1.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- **4.1.2** O credenciamento da proponente junto ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **4.1.3** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.
- **4.1.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.
- **4.2** Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, não cabendo à Câmara Municipal de Juiz de Fora solucionar eventuais problemas a ele relacionados.
- **4.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da **Câmara Municipal de Juiz de Fora** por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **4.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **4.4.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da **PROPOSTA**, quando, então, encerrarse-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

ľ		
	C.M.J.F	
	Coordenadoria de Licitações e	
	Gestão de Contratos e Convênios	
	Folha nº	
	Matrícula nº	
	Rubrica nº	
1		

- **5.3** O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no prazo de até **03 (três) horas.**
- **5.4** As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridos no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário estabelecidos.
- **5.4.1** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **5.4.2** Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.
- **5.5** O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
- **5.6** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.7** As Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **5.8** A licitante que se enquadre como Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial as do art. 299, do Código Penal.
- **5.8.1** A falta da declaração de enquadramento da licitante como Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- **5.8.2** A declaração falsa de enquadramento da licitante como Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.9 As propostas de preço serão ofertadas com base no MENOR PREÇO POR ITEM do objeto licitado.

ões e
vênios

5.10 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Câmara Municipal de Juiz de Fora, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, dos seguintes campos:
 - **6.1.1** Valor unitário e valor total dos itens;
 - **6.1.2** Marca e modelo, quando houver;
- **6.1.3** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Edital e no Termo de Referência indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **6.1.4** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, com fulcro no art. 28, §1º do Ato nº 347, de 27 de dezembro de 2023, conforme estabelece o art. 13, IV, do Ato nº 349/2024.
- **6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.
- **6.2.1** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na execução dos serviços e no fornecimento dos equipamentos, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.
- **6.2.2** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.3** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos,** contados da data de sua apresentação.
- **6.3.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado ou a proposta apresente prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, a mesma não será desclassificada e será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.
- **6.3.2** Caso a empresa que apresentou a proposta com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias seja a vencedora do certame, obrigatoriamente, no momento da apresentação de sua proposta readequada, deverá constar prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.
- **6.4** Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.

C.M.J.F	
Coordenad	doria de Licitações e
Gestão de C	ontratos e Convênios
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- **6.5** Serão desclassificadas as propostas que, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - **6.5.1** Contiverem vícios insanáveis;
 - **6.5.2** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- **6.5.3** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- **6.5.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Juiz de Fora;
- **6.5.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 6.5 O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DEVERÁ CORRESPONDER AO SOMATÓRIO DOS PREÇOS TOTAIS DO ITEM OFERTADO, QUE, POR SUA VEZ, SERÁ O RESULTADO DA MULTIPLICAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO DO ITEM POR SUA OUANTIDADE, EXPRESSO EM NUMERAL E POR EXTENSO.
- **6.6** Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **6.7** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- 6.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.9 <u>O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO POR ITEM, REPRESENTADO PELO MENOR PREÇO DA TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (TAV).</u>
- **6.10** Serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO (TAV)
1	Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de	R\$ 0,01 (um centavo de real)

,		
	C.M.J.F	
	Coordenadoria de Licitações e	
	Gestão de Contratos e Convênios	
	Folha nº	
	Matrícula nº	
	Rubrica nº	
ı		

1	passagens aéreas nacionais para a Câmara	
	Municipal de Juiz de Fora, conforme	
	especificações, quantidade estimada e	
	condições previstas neste Edital e seus	
	Anexos.	

- **6.11** Ao final da etapa de lances, os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **6.12** Considerando o Relatório da Pesquisa de Preços de folhas nº 35/37, em observância ao previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação será destinada para ampla concorrência, não cabendo o benefício da exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que não foram atendidos cumulativamente os requisitos do art. 48 e 49 da LC 123/06.
- **6.13** A título de informação, sem que isso venha a gerar qualquer compromisso futuro por parte da Câmara Municipal, estima-se um montante para o custeio de passagens aéreas em torno de **R\$ 80.000.00 (oitenta mil reais)**, haja vista a programação administrativa realizada.
- **6.13.1** O montante supramencionado divide-se em: **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para viagens do presidente e vereadores; **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para viagens de servidores em assessoramento e **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para viagens de palestrantes e conferencistas para reuniões, representação, solenidades, eventos, encontros e servidores em cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional.
- 9.1.2.1. Tomando-se como referência os editais dos últimos 03 (três) anos, estima-se o montante de 23 (vinte e três) passagens para viagem do Presidente e dos vereadores, 12 (doze) para viagens de servidores em assessoramento, 11 (onze) para viagens de palestrantes e conferencistas para reuniões.
- **6.14** Por se tratar de estimativa de gastos para o custeio com passagens aéreas, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, em compromisso futuro para a Câmara Municipal, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.
- **6.14.1** Desse modo, o recurso não fica vinculado exclusivamente para a contratação e se não utilizado poderá ser remanejado para outra rubrica orçamentária, se necessário.
- **6.15** Os preços dos bilhetes de passagens aérea serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério do Turismo, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

6.16 – A Contratada deverá repassar para a Câmara Municipal os descontos que vierem a ser obtidos (tarifas promocionais), quando da aquisição das passagens, sendo que sobre este valor deverá ainda incidir a Taxa Fixa constante na proposta vencedora.

7 – DA HABILITAÇÃO

- **7.1** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:
- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- c) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- d) Documentação relativa à habilitação econômica-financeira;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica;
- f) Documentação relativa ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, através do link: <u>Ceis Portal da transparência</u> (portaldatransparencia.gov.br)
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do link: <u>Cnep Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br)</u>
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do link: <u>Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br)</u>
- 7.1.2 Para fins de habilitação, será observado o preenchimento "SIM OU NÃO", em campo próprio do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, das declarações constantes nos subitens do item 3.5 deste Edital.
- **7.1.3** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- **7.1.4** O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

para fins de habilitação.

7.1.4.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 7.1.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.2 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **7.2.1** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- 7.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;
 - 7.2.3 Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- **7.2.3.1** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- 7.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.2.5 A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- 7.2.6 Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.
- 7.2.7 COMPROVAÇÃO DE CADASTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TURISMO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO CADASTUR CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE ATUAM NO SETOR DO TURISMO, VÁLIDO E VIGENTE.
- 7.3 DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:
 - 7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- **7.3.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **7.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.3.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando houver;
- 7.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **7.3.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- **7.3.6.1** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
- **7.3.7** A proponente, Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **7.3.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **7.3.7.2** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE SOCIAL E TRABALHISTA:

7.4.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

	C.M.J.F
Coordenad	doria de Licitações e
Gestão de C	ontratos e Convênios
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- **7.4.2** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- 7.5 DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 7.5.1 <u>Certidão Cível Negativa</u>, <u>abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial</u>, ou de insolvência civil, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante.
- **7.5.1.1** Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.
- **7.5.1.2** As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado de Minas Gerais ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.
- 7.5.2 <u>Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais</u>, comprovando:
- **7.5.2.1** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- **7.5.2.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **7.5.2.3** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- **7.5.2.4** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- **7.5.2.5** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1°).
- 7.5.2.6 <u>Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo </u>

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

correspondente, assinado pelo Contador.

- 7.5.2.7 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- **d)** por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.
- 7.5.2.8 Os documentos relativos ao subitem 7.5.2 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC são indispensáveis.
- **7.5.2.9** A capacidade financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os indicadores abaixo calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

> LC = <u>ATIVO CIRCULANTE</u> PASSIVO CIRCULANTE

SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- 7.5.2.10 <u>Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores ou iguais a 1,0 (um).</u>
- 7.5.2.11 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do

	C.M.J.F
Coordena	doria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

valor total estimado da contratação.

- **7.5.2.12** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1°).
- **7.5.2.13** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- **7.5.2.14** É dispensado da apresentação de balanço patrimonial o pequeno empresário, definido em lei como aquele com renda bruta no ano-calendário até R\$81.000,00, que seja optante do SIMPLES NACIONAL, e que se enquadre nas demais condições previstas no art. 18-A da LC nº 123/06.

7.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.6.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) ATESTADO DE CA-PACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.
- **7.6.1.1** Não será admitida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.
- **7.6.1.2** Os Atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3°, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

7.7 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

- 7.7.1 Para a ME ou EPP definida pelo art. 3° da Lei Complementar n° 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, conforme instrução normativa vigente à época.
- **7.7.1.1** Para o Microempreendedor Individual, sua condição de ME ou EPP, poderá ser comprovada através do CCMEI Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, documento que certifica que a empresa está aberta e comprova a sua inscrição no CNPJ e na Junta comercial do seu Estado.

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

7.7.2 – Para a sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

7.8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **7.8.1** A documentação relacionada nos **subitens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.7** poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, como o Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena, conforme Decreto n° 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 7.8.1.1 <u>NO CASO DE NÃO CONSTAR NO SICAF OU NO CAGEL</u> <u>QUAISQUER DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, A LICITANTE</u> DEVERÁ COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.
- 7.8.2 Os documentos relacionados nos itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7 e os demais que se fizerem necessários, quando possível, terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores ou de certificação, para fins de habilitação.
- 7.8.2.1 A verificação pelo órgão ou entidade promotora da licitação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.8.3 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- **b)** se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;
- c) se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.8.4 <u>As Microempresas ME e as Empresas de Pequeno Porte EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma a compresentem alguma. Esta de trabalhista de compresa de Pequeno Porte EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos compresas EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos compresas EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos compresas de Pequeno Porte EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos compresas de Pequeno Porte EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos compresas de Pequeno Porte EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos compresas de Pequeno Porte EPP deverão apresentar de la compresa de </u>

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

restrição.

- 7.8.4.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **7.8.4.2** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.
- 7.8.4.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 7.8.4.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5°, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.8.5 Não será inabilitado o licitante que apresentar documento com a validade expirada, desde que seja possível a verificação/atualização de sua validade via internet, através dos sítios eletrônicos dos órgãos emissores, na fase de habilitação. Todavia, ficará sob sua inteira responsabilidade a acessibilidade aos ditos documentos, podendo a impossibilidade de realização da consulta acarretar sua inabilitação.
- 7.8.6 <u>SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER</u> COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.
- 7.8.7 Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.
- **7.8.8** Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital será inabilitado e o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, cujo ofertante será declarado vencedor.
- 7.8.9 <u>CONSTATADO O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FIXADAS NO EDITAL, O LICITANTE SERÁ DECLARADO VENCEDOR.</u>
- **7.9** O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.9.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.10 É FACULTADO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DESTE PREGÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU COMPLETAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE INFORMAÇÃO OU DE DOCUMENTOS QUE DEVERIAM CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA OU DA DOCUMENTAÇÃO.
- 7.11 É FACULTADO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DESTE PREGÃO SOLICITAR AOS SETORES COMPETENTES A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS DESTINADOS A FUNDAMENTAR SUAS DECISÕES.
- 7.12 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após a análise da proposta e da documentação habilitatória, tais documentos deverão ser apresentados em formato digital, exclusivamente via PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, observado o prazo de até 03 (três) horas, contadas da solicitação do Agente de Contratação no "chat" do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- **7.13** Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Contratação a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.
- **7.14** O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, na data, horário e local indicados neste Edital.

C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

- **8.2** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos.
 - **8.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **8.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **8.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.
- **8.3** O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.4** O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, no caso de diligência.
- **8.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **8.5.1** O julgamento das propostas será feito pelo <u>MENOR VALOR UNITÁRIO POR</u> ITEM.
- **8.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **8.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- **8.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **SERÁ DE R\$0,01 (UM CENTAVO DE REAL).**
- **8.9** Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o <u>MODO DE DISPUTA</u> "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **8.9.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

ľ		
	C.M.J.F	
	Coordenadoria de Licitações e	
	Gestão de Contratos e Convênios	
	Folha nº	
	Matrícula nº	
	Rubrica nº	
1		

- **8.9.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **8.9.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **8.10** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preco.
- **8.10.1** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **8.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.13** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA** poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.14** Quando a desconexão do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **8.16** As propostas de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, onde estará configurado o empate previsto no art. 44, §2°, da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.
- **8.17** A melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, contados após a comunicação automática para tanto.
- **8.17.1** Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica n°		

- **8.18** Caso a Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **8.18.1** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 8.18.2 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **8.18.3** Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.
- **8.19** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na ordem do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:
- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **b)**Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **8.19.1** Para fins do disposto no subitem anterior, o Agente de Contratação poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do referido artigo.
- **8.20** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - **b)** Empresas brasileiras;

C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha n°		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **8.21** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **8.21.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **8.21.2** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.21.3** Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, da eventual ocorrência do empate fícto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **8.21.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **8.22** Será respeitado o prazo de até **03 (três) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 8.21**.
- **8.23** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.
- **8.24** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente

	C.M.J.F	
	Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios Folha nº Matrícula nº	
	Rubrica nº	

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

- **9.1.1** A verificação das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será feita mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, através do link: <u>Ceis Portal da transparência</u> (portaldatransparencia.gov.br)
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do link: <u>Cnep Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br)</u>
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do link: <u>Cadastro Nacional de</u> Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br)
- 9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.3 Constatada a existência de sanção, nos moldes legais, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.4.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.
- **9.8** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos
 - 9.8.1 O Agente de Contratação, subsidiado pelos setores competentes, examinará a

C.M.J.F Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios Folha nº		
Rubrica nº		

aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

- 9.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 9.9.1 contiver vícios insanáveis;
- 9.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas neste edital e no Termo de Referência:
- **9.9.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **9.9.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.
- **9.10** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **9.11** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 10.1 Após a etapa competitiva, o detentor da melhor proposta, independentemente de alteração do valor da proposta inicial, deverá encaminhar, exclusivamente via PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no prazo de até 03 (três) horas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação no "chat" do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, proposta comercial readequada, conforme modelo constante em ANEXO III, e, se necessário, em igual prazo, após oportuna solicitação do Agente de Contratação, eventuais documentos complementares.
- 10.1.1 − A proposta readequada deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	

- 10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta readequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da contratação e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.
- 10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 – DO RECURSO

- 11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP se for o caso, o Agente de Contratação fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento, o Agente de Contratação não entra no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer

	C.M.J.F	
	Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios Folha nº Matrícula nº	
	Rubrica nº	

importará a decadência desse direito.

- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2.4 A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, observados os prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 11.3 Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.3.1 Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.3.2 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, não reconsiderando sua decisão, irá fazê-lo subir, acompanhado de informações, para decisão do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.1. 11.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 11.6 No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 11.8 O resultado do recurso será disponibilizado no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

C.M.J.F			
Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios Folha nº			
		Matrícula nº	
		Rubrica nº	
1			

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1 A convocação se dará por meio do "chat" do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA, DA NEGOCIAÇÃO, ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1 Após a declaração do vencedor da licitação e decididos os recursos eventualmente interpostos, o Processo Licitatório será encaminhado ao PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, que poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório.
- 13.2 Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, na forma do ANEXO IV, assinada pelo **Presidente da Câmara Municipal** e pelas licitantes vencedoras.
- 13.2.1 Serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 13, do Ato nº 349/2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- 13.2.2 Serão incluídos na Ata de Registro de Preços, para formação do cadastro de reserva, na forma de Anexo, nos termos do inciso II, do caput do art. 17 e do art. 13, inciso XII, alíneas "a" e "b", do Ato nº 349/2024 da CMJF, o registro:
- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- 13.2.2.1 O registro a que se refere o subitem 13.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços.
- 13.2.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do subitem 13.2.2 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido subitem.
- 13.2.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.
- 13.2.3.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 13.2.4 A convocação e habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem os subitens 13.2.2 e 13.2.2.1, será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- **b)** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no subitem **13.15** deste Edital, assim como nos art. 32 e art. 33, do Ato nº 349/2024 da CMJF.
- 13.3 APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, RESPEITADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E O NÚMERO DE FORNECEDORES A TEREM SEUS PREÇOS REGISTRADOS, A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA CONVOCARÁ OS LICITANTES CLASSIFICADOS PARA ASSINAREM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO IV), NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA CONVOCAÇÃO, PARA FAZÊ-LO JUNTO À COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, NA RUA MARECHAL DEODORO Nº 722, 2º ANDAR, CENTRO, JUIZ DE FORA MINAS GERAIS, OBSERVADO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, SOB PENA DE DECAIR DO DIREITO A TER SEU PREÇO REGISTRADO, NA FORMA DO ART. 18, DO ATO Nº 349/2024 DA CMJF.
- 13.3.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

C.M.J.F Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios			
		Folha nº	
		Matrícula nº	
Rubrica nº			

- 13.3.2 A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES poderá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, seja o referido instrumento assinado por meio de assinatura digital válida, ou devolvido através de via postal.
- 13.3.3 A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro de Preços encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar à Câmara Municipal.
- 13.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes neste Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições pactuadas.
- 13.5 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, conforme Registro do Cadastro de Reserva Anexo da Ata de Registro de preços, segundo a ordem de classificação e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- **13.6** A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 13.7 A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando—se à Câmara Municipal o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, nos termos do subitem 13.2.4 deste Edital.
- 13.7.1 As licitantes remanescentes do cadastro de reserva convocadas na forma do subitem anterior, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no **item 19** deste Edital.
- **13.8** A Ata de Registro de Preços ARP não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, conforme art. 24, do Ato nº 349/2024 da CMJF.
- 13.8.1 Os preços registrados deverão ser atualizados periodicamente a fim de verificar a vantajosidade do preço registrado em relação ao preço de mercado, conforme art. 82, §5°, inciso

C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha n°		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 13.8.2 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos
- 13.8.3 O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- **13.8.4** A alteração dos preços registrados deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo.
- 13.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador o cancelamento de seu preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que o impossibilite de cumprir o compromisso, consubstanciado no art. 33, do Ato nº 347, de 2023.
- 13.9.1 Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 13.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Unidade Gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro de fornecedor, nos termos do disposto no subitem 13.15 deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **13.10** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado, conforme art. 27, do Ato nº 349/2024 da CMJF.
- 13.10.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidade.
- 13.10.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no inciso III, do art. 33, do Ato nº 349/2024 da CMJF.
- 13.10.3 Não havendo êxito nas negociações, a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos

	C.M.J.F
Coordena	doria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica n°	

termos do art. 33, do Ato nº 349/2024 da CMJF, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 13.11 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, será facultado ao fornecedor requerer à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para negociar a majoração do preço registrado.
 - **13.11.1** − As alterações de preços em ata obedecerão às seguintes regras: **I** − o preço registrado na Ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;
- II o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na Ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:
- a) manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- **b)** considerar o valor solicitado pelo detentor da ARP como o máximo a ser concedido para a alteração;
 - c) poder deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.
- 13.11.2 O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime do cancelamento de seu registro de fornecedor e da aplicação de eventuais penalidades administrativas por descumprimento da ARP.
- **13.11.3** O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.
- 13.11.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, para negociação nos mesmos moldes previstos neste artigo, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.
- 13.12 A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através do Diretor Administrativo, gestor da contratação, Sr. xxxxxxx, e pelo servidor Sr.xxxx, lotado neste setor, especialmente designado pelo Diretor Administrativo Adjunto, como fiscalizador da contração, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21.
- 13.13 Os fornecedores registrados que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela Ata de Registro de Preço junto à Câmara Municipal.
- 13.13.1 A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de

forma satisfatória a administração da Ata Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

- 13.14 A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata de Registro de Preço ou no Termo de Referência.
- **13.15** A Câmara Municipal poderá cancelar o registro de preços do fornecedor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) Descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ARP sem motivo justificado;
- **b)** Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado quando houver indeferimento total ou parcial do pedido de alteração, na hipótese prevista no subitem 13.11.2 deste Edital;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
 - e) Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP; ou
- f) Não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, sendo que, neste caso, não haverá aplicação de penalidades administrativas, na hipótese prevista no subitem 13.10.1 deste Edital.
- g) Por razões de interesse público, devidamente comprovado em Processo Administrativo próprio;
- **h)** A pedido do fornecedor, em caso de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado; ou
- i) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 13.10.3 e 13.11.4 deste Edital.
- **j)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;
 - k) Por ordem judicial.
- 13.15.1 Na hipótese prevista na alínea "d" do subitem 13.15, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, a Câmara Municipal poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 13.15.2 O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de

C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

regular Processo Administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- **13.15.3** A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada por despacho da Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.
- **13.15.4** O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do fornecedor, quando este der causa ao cancelamento.
- 13.15.5 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **13.15.6** As alterações da ARP devem obedecer aos mesmos requisitos de publicidade do ato de assinatura, conforme § 2º, do art. 18, do Ato nº 349/2024 da CMJF.
- 13.16 A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por emissão de Nota de Empenho.
- 13.17 A Ata de Registro de Preços ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, conforme § 1°, do art. 18, do Ato n° 349/2024 da CMJF.
- 13.18 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VIGÊNCIA DE UM ANO, CONTADO DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP.
- 13.18.1 A ata de registro de preços terá prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- 13.18.2 A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.
- 13.18.3 A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **13.19** Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
- 13.20 DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTE PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO

	C.M.J.F
Coord	lenadoria de Licitações e
Gestão	de Contratos e Convênios
Folha nº	
Matrícu	la nº
Rubrica	n°

DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 13.20.1 A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES poderá encaminhar ao adjudicatário a Nota de Empenho, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, seja o referido instrumento assinado por meio de assinatura digital válida, ou devolvido através de via postal.
- 13.20.2 As especificações detalhadas do objeto, quantidades e condições de entrega, as obrigações das partes, bem como as normas relativas à fiscalização, liquidação, pagamento e sanções, dentre outros, constam no Edital e/ou no Termo de Referência (Anexo I).
- 13.20.3 Por ocasião da emissão da Nota de Empenho, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.
- 13.20.4 A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES não se responsabilizará pelo não recebimento da Nota de Empenho encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar à Câmara Municipal.
- 13.21 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado no site da Câmara Municipal, durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do § 4°, do art. 17, do Ato nº 349/2024.
- **13.22** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme parágrafo único, do art. 19, do Ato nº 349/2024 da CMJF.

14 – DO REGIME, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 14.1 O regime de execução será de forma indireta, mediante empreitada por preço unitário.
- **14.2** O critério de julgamento do certame será pelo menor preço por item, representado pelo menor preço da Taxa de Agenciamento de Viagem (TAV).
- 14.3 Os serviços serão solicitados pela Diretoria Administrativa, mediante Nota de Empenho,

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

- 14.4 A contratada deverá emitir as passagens aéreas somente após informar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal os horários de voos mais econômicos e as tarifas nas diferentes companhias aéreas, inclusive as promocionais, sem prejuízo da Taxa Fixa ofertada pela contratada em sua proposta comercial.
- 14.5 A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas à entrega das passagens aéreas, assim como as relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos incidentes sobre as respectivas tarifas.
- 14.6 A Contratada deverá retornar as solicitações feitas pela Diretoria Administrativa, referentes a reservas, marcações remarcações, cancelamento, emissão de passagens, reembolsos e endossos, em, no máximo, 2 (duas) horas, preferencialmente por telefone e mediante posterior confirmação por e-mail.
- **14.7** As passagens deverão ser emitidas e enviadas para o e-mail da Diretoria Administrativa (administração@camarajf.mg.gov.br).
- 14.8 Após a emissão da passagem aérea, a mesma será conferida no e-mail citado no item 14.7, no prazo de até 2 (duas) horas pelo fiscalizador da contratação. No caso de divergências e erros na emissão, o fiscalizador solicitará a substituição de bilhete, que deverá ser remarcado no prazo indicado no item 14.6.
- 14.9 Prestar os serviços por todo o horário de funcionamento da CONTRATANTE, qualseja das 08:00 h às 18:00 h, durante o período de 2ª a 5ª feira e das 08:00 h às 17:00 h na 6ª feira, 7 (sete) dias por semana, na forma do art. 10 do Ato 11/2011 da Câmara Municipal, durante todo o período de vigência da contratação.
- **14.10** A Contratada deverá especificar, quando da emissão do recibo para pagamento, a quantidade de passagens aéreas emitidas no período, os trechos voados, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas, inclusive se promocionais, o valor concedido como desconto e o valor faturado.
- **14.11** A contratada deverá enviar à Câmara Municipal, quando solicitado, relatório operacional que discriminará os serviços prestados no período, comprovando datas dos voos, trajetos, relação dos servidores em nome dos quais foram emitidas as passagens, tarifas pagas e desconto incidente sobre o faturamento, assim como qualquer outra informação do interesse da Câmara Municipal.
- 14.12 No caso de promoções ou vantagens de preços de venda direta ao consumidor, obriga-se a contratada estendê-las à Câmara Municipal, sem prejuízo da Taxa Fixa ofertada pela contratada em sua proposta comercial.
- 14.13 Os serviços relativos ao objeto serão remunerados por Taxa de Agenciamento de Viagem (TAV) devida a cada emissão de passagens aéreas nacionais, remarcações ou

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

cancelamentos e/ou prestação de serviços correlatos, não cabendo outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados.

- 14.14 A remuneração total a ser paga à Agência de Turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas remarcadas ou canceladas e/ou serviços correlatos prestados.
- 14.15 O valor ofertado pela Taxa de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagens aéreas nacionais, ou ainda aquelas em caráter emergencial.
- **14.16** A empresa Contratada interessada em participar do certame, deverá apresentar Comprovação de cadastro junto ao Ministério do Turismo, mediante apresentação do Certificado CADASTRUR Cadastro de pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no setor do Turismo.
- 14.17 A empresa licitante interessada em participar do certame, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal da licitante, ou pela empresa consolidadora, de que opera com as principais companhias aéreas nacionais, classificada como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil ANAC.
- 14.18 O recebimento do objeto desta contratação dar-se-á da seguinte maneira:
- a) provisoriamente, no ato do recebimento pela Diretoria Administrativa, das faturas emitidas pela CONTRATADA, para posterior conferência de sua conformidade com este Termo de Referência;
- b) definitivamente, em até 2 (duas) horas após o recebimento provisório, mediante Atestado de Fiscalização na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação a este Termo de Referência, à proposta e à nota de empenho, desde que não sejam verificadas incorreções.
- **14.19** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **15.1** A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através do Diretor Administrativo, gestor da contratação, Sr. Paulo César Mariano, e pelo Diretor Administrativo Adjunto, Sr. José Carlos de Paula, fiscalizador da contração, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21.
- 15.2 O fiscal da contratação acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 15.2.1 O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento da contratação

	C.M.J.F
Coordenac	doria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°).

- 15.2.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
- 15.2.3 O fiscal do contrato informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.2.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.
- 15.2.5 O fiscal da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da contratação.
- **15.3** O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.3.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações da contratação, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 15.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **15.4.1** O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.4.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.4.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 15.4.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **15.6** − O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 15.7 O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação.
- **15.7** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros. A ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal conforme art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.8 Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
 - a) acompanhar a prestação do serviço, a fim de garantir sua correta execução;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **15.9** Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora da Câmara Municipal, não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Prestar, adequadamente, os serviços, em conformidade com a legislação vigente, em especial com as normas expedidas pelo Ministério do Turismo.

,		
	C.M.J.F	
	Coordenadoria de Licitações e	
	Gestão de Contratos e Convênios	
	Folha nº	
	Matrícula nº	
	Rubrica nº	
ı		

- **16.3** Manter e/ou encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a relação de preços atualizados dos bilhetes de passagem para todos os percursos fornecidos pelas empresas concessionárias de transporte, assim como, os períodos de medição e o prazo de pagamento.
- **16.4** Emitir bilhete de passagem, sempre que possível, com a tarifa promocional, adequada à faixa de horário solicitado.
- **16.5** Ao verificarem-se bilhetes de passagem vendidos e não utilizados e/ou parte deles, estes serão formalmente devolvidos ela Câmara Municipal, a fim de serem ressarcidos pela Contratada, na forma da legislação vigente.
- **16.6** Emitir fatura resultado dos bilhetes de passagem vendidos e efetivamente utilizados, originados das requisições, formalmente expedidos e assinados por pessoas credenciadas pela Câmara Municipal.
- **16.7** Comprovar o prazo de medição praticado, mediante declaração de cada concessionária de transportes.
- **16.8** Executar os serviços através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo a mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- **16.9** A Contratada deverá retornar as solicitações feitas pela Diretoria Administrativa, referentes a reservas, marcações, remarcações, cancelamento, emissão de passagens, reembolsos e endossos, em, no máximo, **2 (duas)** horas, preferencialmente por telefone e mediante posterior confirmação por e-mail.
- **16.10** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **16.11** Comunicar ao fiscalizador da Câmara Municipal, por escrito quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução da contratação.
- 16.12 É vedada a subcontratação do objeto.
- 16.13 Observar as disposições referentes à **PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**, constantes da cláusula "Décima Segunda" da Minuta da Ata de Registro de Preços (**ANEXO IV**).

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

17.1 – Pagar as faturas originais de bilhetes de passagem vendidos mediante requisição e

,		
	C.M.J.F	
	Coordenadoria de Licitações e	
	Gestão de Contratos e Convênios	
	Folha nº	
	Matrícula nº	
	Rubrica nº	
ı		

assinada pelo fiscalizador designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

- **17.1.1** − O prazo para pagamento das faturas será no mínimo igual ao concebido pelas concessionárias de transporte.
- 17.2 Comunicar, em tempo hábil, à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- 17.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 17.4 Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- **17.5** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução da contratação e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.
- 17.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

18 – DAS DESPESAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0007.2098.3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção (R\$40.000,00 viagens do Presidente e Vereadores), 01.122.0007.2004.3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção (R\$20.000,00 viagens de servidores em assessoramento) e 01.128.0007.2023.3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção (R\$20.000,00 viagens de palestrantes e conferencistas para reuniões, representação, solenidades, eventos, encontros e servidores em cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional).
- **18.2** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, creditado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsáveis pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

18.3 – A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos

	C.M.J.F	
	Coordenadoria de Licitações e	
	Gestão de Contratos e Convênios	
	Folha nº	
	Matrícula nº	
	Rubrica nº	
1		

inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- **18.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **18.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação.
- **18.6** Na hipótese prevista no subitem **18.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **18.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- 18.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **18.8.1** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.
- 18.9 Para a hipótese definida no subitem 18.8, a CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- 18.10 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as

C	.M.J.F
Coordenado	ria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	
1	

exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

- **18.11** O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal/ fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **18.12** Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.
- 18.13 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com o destaque da retenção prevista no subitem 18.12 conforme enquadramento legal de incidência ou com a informação a respeito de eventual isenção, imunidade ou alíquota zero que dispense a empresa do referido imposto.
- **18.14** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **19.1** Comete infração administrativa a licitante ou adjudicatária que, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- **b)** der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Câmara Municipal de Juiz de Fora, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total da contratação;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, a Nota de Empenho ou outro instrumento correspondente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

,		
	C.M.J.F	
	Coordenadoria de Licitações e	
	Gestão de Contratos e Convênios	
	Folha nº	
	Matrícula nº	
	Rubrica nº	
ı		

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2 O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:
- 19.2.1 Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- 19.2.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da contratação:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10 (dez) dias, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30° (trigésimo) dia, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da licitante, injustificadamente deixar de assinar a ara de registro de preços, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 19.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo **máximo de 3 (três) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme parágrafo 4°, do art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme parágrafo 5°, do art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 19.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

ões e	
Gestão de Contratos e Convênios	

- 19.3.1 A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à CONTRATADA; ou
 - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara Municipal.
- 19.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 19.6 As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 19.7 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **Presidente da Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.
- 19.8 A execução do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas nesta contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 19.2.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá à não execução do objeto.

20 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

- 20.1 Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3° (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, por meio eletrônico, exclusivamente através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, devendo o Agente de Contratação decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento desta, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
 - 20.1.1 A impugnação ao Edital não possui efeito suspensivo.

	C.M.J.F
Coordenad	loria de Licitações e
Gestão de Co	ontratos e Convênios
Folha nº	
Matrícula nº_	
Rubrica n°	

- **20.1.1.1** A concessão do efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do Processo Licitatório.
- **20.1.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação por meio eletrônico, exclusivamente através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, respeitado o prazo previsto item 20.1.
- 20.3 O instrumento de impugnação deverá ser dirigido ao Agente de Contratação e enviado por meio eletrônico, exclusivamente através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acompanhado de fundamentação do alegado e instruído de eventuais provas que se fizerem necessárias.
- 20.3.1 A impugnação deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação com foto, contendo número do seu RG ou CPF, ou pelo representante legal da empresa licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação do poder de representação do signatário.
- **20.4** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas, para ciência de qualquer interessado, no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, por meio do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **20.5** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Câmara Municipal e os licitantes.
- **20.6** A ausência de impugnação a este Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- **20.7** Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- **20.8** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21 – CONDIÇÕES GERAIS

21.1 - Serão utilizados, para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação,



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

- **21.2** A realização do procedimento estará a cargo da **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** e da Administradora do Pregão Eletrônico, o **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- **21.3** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.
- 21.4 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto ou serviço negociado.
- 21.5 Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS ou de sua desconexão.
- **21.6** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e ou apresentarem proposta relativa ao presente Pregão.
- **21.7** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.
- 21.9 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- **21.10** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

- 21.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **21.12** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.13** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **21.15** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **21.16** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **21.17** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **21.18** O **Presidente da Câmara Municipal**, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- **21.18.1** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- **21.19** No interesse da Câmara Municipal, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
 - a) adiada sua abertura;
 - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- **21.20** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- **21.21** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** pelo telefone: (32) 3250-2928, em dias úteis, no horário das 09 às 12 horas ou 14 às 17 horas.
- **21.22** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **21.23** Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES,** podendo ser assessorados pelos setores competentes, obedecida a legislação vigente.
- **21.24** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.
- 21.25 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Juiz de Fora, 12 de julho de 2024.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ľ	
	C.M.J.F
	Coordenadoria de Licitações e
	Gestão de Contratos e Convênios
	Folha nº
	Matrícula nº
	Rubrica nº
1	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme especificações, quantidade estimada e condições previstas neste TR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme especificações, quantidade estimada e condições previstas neste TR.	R\$ 0,01 (um centavo de Real)	46 passagens

- **1.2.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- **1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 A Câmara Municipal de Juiz de Fora não possui Plano de Contratações Anual (PCA).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

4.1 Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no ETP anexo a este Termo de Referência.

Subcontratação

- 4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3 Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA subcontratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, devendo tal proibição constar do edital de licitação.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1 O regime de execução será de forma indireta, mediante empreitada por preço unitário.
- 5.1.2 O critério de julgamento do certame será pelo menor preço por item, representado pelo menor preço da Taxa de Agenciamento de Viagem (TAV)
- 5.1.3 Os serviços serão solicitados pela Diretoria Administrativa, mediante Nota de Empenho, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.
- 5.1.4 A contratada deverá emitir as passagens aéreas somente após informar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal os horários de voos mais econômicos e as tarifas nas diferentes companhias aéreas, inclusive as promocionais, sem prejuízo da Taxa Fixa ofertada pela contratada em sua proposta comercial.
- 5.1.5 A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas à entrega das passagens aéreas, assim como as relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos incidentes sobre as respectivas tarifas.
- 5.1.6 A Contratada deverá retornar as solicitações feitas pela Diretoria Administrativa, referentes a reservas, marcações remarcações, cancelamento, emissão de passagens, reembolsos e endossos, em, no máximo, **2 (duas)** horas, preferencialmente por telefone e mediante posterior confirmação por e-mail.



C	.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Cor	tratos e Convênios
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	
1	

- 5.1.7 As passagens deverão ser emitidas e enviadas para o e-mail da Diretoria Administrativa (administracao@camarajf.mg.gov.br).
- 5.1.8 Após a emissão da passagem aérea, a mesma será conferida no e-mail citado no item 6.1.7, no prazo de até **2 (duas)** horas pelo fiscalizador da contratação. No caso de divergências e erros na emissão, o fiscalizador solicitará a substituição de bilhete, que deverá ser remarcado no prazo indicado no item **6.1.6**.
- 5.1.9 Prestar os serviços por todo o horário de funcionamento da CONTRATANTE, qualseja das 08:00 h às 18:00 h, durante o período de 2ª a 5ª feira e das 08:00 h às 17:00 h na 6ª feira, 7 (sete) dias por semana, na forma do art. 10 do Ato 11/2011 da Câmara Municipal, durante todo o período de vigência da contratação.
- 5.1.10 A Contratada deverá especificar, quando da emissão do recibo para pagamento, a quantidade de passagens aéreas emitidas no período, os trechos voados, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas, inclusive se promocionais, o valor concedido como desconto e o valor faturado.
- 5.1.11 A contratada deverá enviar à Câmara Municipal, quando solicitado, relatório operacional que discriminará os serviços prestados no período, comprovando datas dos voos, trajetos, relação dos servidores em nome dos quais foram emitidas as passagens, tarifas pagas e desconto incidente sobre o faturamento, assim como qualquer outra informação do interesse da Câmara Municipal.
- 5.1.12 No caso de promoções ou vantagens de preços de venda direta ao consumidor, obriga-se a contratada estendê-las à Câmara Municipal, sem prejuízo da Taxa Fixa ofertada pela contratada em sua proposta comercial.
- 5.1.13 Os serviços relativos ao objeto serão remunerados por Taxa de Agenciamento de Viagem (TAV) devida a cada emissão de passagens aéreas nacionais, remarcações ou cancelamentos e/ou prestação de serviços correlatos, não cabendo outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados.
- 5.1.14 A remuneração total a ser paga à Agência de Turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas remarcadas ou canceladas e/ou serviços correlatos prestados.
- 5.1.15 O valor ofertado pela Taxa de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagens aéreas nacionais, ou ainda aquelas em caráter emergencial.
- 5.1.16 A empresa Contratada interessada em participar do certame, deverá apresentar Comprovação de cadastro junto ao Ministério do Turismo, mediante apresentação do Certificado CADASTRUR Cadastro de pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no setor do Turismo.
- 5.1.17 A empresa licitante interessada em participar do certame, deverá apresentar Declaração

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

firmada pelo representante legal da licitante, ou pela empresa consolidadora, de que opera com as principais companhias aéreas nacionais, classificada como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6. Procedimentos de transição e finalização da contratação

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização da contratação devido às características do objeto da contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7 A Câmara Municipal poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o



C.M.J.F	
Coordenadoria de Lici	tações e
Gestão de Contratos e C	onvênios
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

exercício da atividade.

- 7.8 O recebimento do objeto desta contratação dar-se-á da seguinte maneira:
- a) provisoriamente, no ato do recebimento pela Diretoria Administrativa, das faturas emitidas pela CONTRATADA, para posterior conferência de sua conformidade com este Termo de Referência:
- b) definitivamente, em até 2 (duas) horas após o recebimento provisório, mediante Atestado de Fiscalização na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação a este Termo de Referência, à proposta e à nota de empenho, desde que não sejam verificadas incorreções.

Fiscalização

- 7.9 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.10 O fiscal da contratação acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.11 O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
- 7.13 O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.
- 7.15 O fiscal da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação da contratação.
- 7.16 O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- 7.18 Além do disposto acima, a fiscalização da contratação obedecerá às seguintes rotinas:
- 7.18.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através do Diretor Administrativo, gestor da contratação, Sr. Paulo César Mariano, e pelo Diretor Administrativo Adjunto, Sr. José Carlos de Paula, fiscalizador da contração, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21.
 - 7.18.2. Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
- a) verificar a execução da contratação, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

Gestor da Contratação

- 7.19 O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.20 O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.21 O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.22 O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.23 O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo

	C.M.J.F
Coordenac	doria de Licitações e
Gestão de C	ontratos e Convênios
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 7.24 O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.25 O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **8.1.** A avaliação da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- **8.1.1.** A título de informação, sem que isso venha a gerar qualquer compromisso futuro por parte da Câmara Municipal, estima-se um montante para o custeio de passagens aéreas em torno de **R\$ 80.000.00** (oitenta mil reais), haja vista a programação administrativa realizada.
- **8.1.2.** O montante supramencionado divide-se em: **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para viagens do presidente e vereadores; **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para viagens de servidores em assessoramento e **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para viagens de palestrantes e conferencistas para reuniões, representação, solenidades, eventos, encontros e servidores em cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional.
- **8.1.2.1.** Tomando-se como referência os editais dos últimos **03 (três)** anos, estima-se o montante de **23 (vinte e três)** passagens para viagem do Presidente e dos vereadores, **12 (doze)** para viagens de servidores em assessoramento, **11 (onze)** para viagens de palestrantes e conferencistas para reuniões.
- **8.1.3.** Por se tratar de estimativa de gastos para o custeio com passagens aéreas, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, em compromisso futuro para a Câmara Municipal, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.
- **8.1.3.1.** Desse modo, o recurso não fica vinculado exclusivamente para a contratação e se não utilizado poderá ser remanejado para outra rubrica orçamentária, se necessário.
- **8.1.4.** Os preços dos bilhetes de passagens aérea serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério do Turismo, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

	C.M.J.F
Coordenac	doria de Licitações e
Gestão de C	ontratos e Convênios
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

8.1.5. A Contratada deverá repassar para a Câmara Municipal os descontos que vierem a ser obtidos (tarifas promocionais), quando da aquisição das passagens, sendo que sobre este valor deverá ainda incidir a Taxa Fixa constante na proposta vencedora.

Do recebimento

- **8.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato do recebimento pela Diretoria Administrativa, das faturas emitidas pela CONTRATADA, para posterior conferência de sua conformidade com este Termo de Referência, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).
- **8.2.1.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- **8.2.1.1.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da prestação do serviço, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **8.2.1.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- **8.2.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **8.3.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da contratação para recebimento definitivo.
- **8.3.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 2 (duas) horas**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- **8.3.1.2.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **8.3.1.3.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- **8.3.1.4.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- **8.3.1.5.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- **8.3.1.6.** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- **8.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **8.5.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **8.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação. Liquidação.
- **8.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- **8.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Câmara Municipal;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **8.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal;
- **8.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº
Rubrica nº

- **8.11.** A Câmara Municipal deverá realizar consulta às documentações apresentadas pela Contratada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **8.12.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.
- **8.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **8.14.** Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação.

9. Prazo de pagamento

- **9.1.** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal, e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação.
- **9.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de 0,5% pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = (TX/100)$$
, assim apurado: $I = (5/100)$
365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 5%;

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

- **9.3.** O pagamento será realizado através de ordem de pagamento, mediante autorização do Presidente, contendo a identificação da despesa, os dados do recebedor, a finalidade e o respectivo depósito em conta bancária indicada pelo contratado.
- **9.3.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **9.3.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **9.3.2.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **9.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. A presente contratação não permite/prevê a antecipação de pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário.

Regime de execução

10.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, a ser formalizada através da ARP correspondente.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

C	.M.J.F
Coordenado	ria de Licitações e
Gestão de Cor	tratos e Convênios
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	
1	

- **10.4. Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **10.5. Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **10.6.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.7. Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **10.8. Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **10.10. Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **10.11.** Ato de autorização ou ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão Ministério do Turismo, nos termos do art. 21, 22 e 27. §3°. Inciso I, da LEI N° 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008 e PORTARIA MTUR N° 38, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 para exercício de atividade de Prestação de Serviços Turismo Agência de viagens.
- **10.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **10.13.** Comprovação de cadastro junto ao Ministério do Turismo, mediante apresentação do cadastro CADASTUR cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 10.14.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Segurida-de Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 10.14.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **10.14.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **10.14.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* e *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **10.14.5.** Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.14.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **10.14.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- **10.15.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- **10.15.1**. É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);
- **10.15.2**. A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.
- **10.16.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

ľ	
	C.M.J.F
	Coordenadoria de Licitações e
	Gestão de Contratos e Convênios
	Folha nº
	Matrícula nº
	Rubrica nº
1	

- **10.16.1.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- **10.16.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- **10.16.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- **10.16.4**. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1.078, da Lei Federal nº 10.406/2002.
- **10.16.4.** Os documentos relativos ao subitem **10.15.** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC são indispensáveis.
- **10.16.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- **10.16.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1°).
- **10.16.7.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 10.16.8. É dispensado da apresentação de balanço patrimonial o pequeno empresário, definido em lei como aquele com renda bruta no ano-calendário até R\$81.000,00, que seja optante do

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

SIMPLES NACIONAL, e que se enquadre nas demais condições previstas no art. 18-A da LC nº 123/06.

Qualificação Técnica

- **10.17.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- **10.17.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 10.17.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- **10.18.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- **10.18.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 10.18.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Câmara Municipal e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 10.18.3. Prova de atendimento aos requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- **10.19.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- **10.19.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764, de 1971;

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

- **10.19.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- **10.19.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - **10.19.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- **10.19.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.19.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- **10.19.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 10.19.8. Para a ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, conforme instrução normativa do DREI vigente à época.
- **10.19.9.** Para o Microempreendedor Individual, sua condição de ME ou EPP, poderá ser comprovada através do CCMEI Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, documento que certifica que a empresa está aberta e comprova a sua inscrição no CNPJ e na Junta comercial do seu Estado.
- **10.20.** Para a sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total para custeio de passagens aéreas da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0007.2098.3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção (R\$ 40.000,000 Presidente e Vereadores), 01.122.0007.2004.3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção (R\$ 20.000,00 servidores em assessoramento) e 01.128.0007.2023.3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção (R\$ 20.000,00 palestrantes e conferencistas para reuniões, representação, solenidades, eventos, encontros e servidores em cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional), recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- **12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. Sanções Administrativas

- 13.1. advertência
- 13.2. multa do valor contratado, em até:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10 (dez) dias, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) **10%** (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30° (trigésimo) dia, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da licitante, injustificadamente deixar de assinar a ara de registro de preços, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

14. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **14.1.** A ARP não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.1.1.** Os preços registrados deverão ser atualizados periodicamente a fim de verificar a vantajosidade do preço registrado em relação ao preço de mercado, conforme art. 82, §5°, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.1.2.** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **14.1.3.** A Unidade Gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades sobre a incompatibilidade do preço registrado com o preço de mercado para ciência e, caso tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 23 do Ato n° 349/2024.
- **14.1.4.** O preço registrado poderá ser revisto de oficio pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- **14.1.5.** A alteração dos preços registrados deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo.
- **14.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador o cancelamento de seu preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que o impossibilite de cumprir o compromisso, consubstanciado no art. 33 do Ato nº 347, de 2023.
- **14.2.1.** Para fins do disposto no referido subitem **15.2**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **14.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Unidade Gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro de fornecedor, nos termos do disposto no art. 32, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **14.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **14.3.1.** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **14.3.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do parágrafo anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no inciso III do art. 33.
- **14.3.3.** Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ARP, nos termos do art. 33, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **14.4.** Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador para negociar a majoração do preço registrado.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **14.4.1.** As alterações de preços em ata obedecerão às seguintes regras:
- I o preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;
- II o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:
- a) manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) considerar o valor solicitado pelo detentor da ARP como o máximo a ser concedido para a alteração;
- c) poder deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.
- **14.4.2.** O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime do cancelamento de seu registro de fornecedor e da aplicação de eventuais penalidades administrativas por descumprimento da ARP.
- **14.4.3.** O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.
- **14.4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, para negociação nos mesmos moldes previstos neste artigo, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

15. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **15.1** O registro do Fornecedor será cancelado, conforme artigos 32 e 33 do Ato nº 349/2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora quando o fornecedor:
- I descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
- II não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III não aceitar manter seu preço registrado quando houver indeferimento total ou parcial do pedido de alteração, na hipótese prevista no § 2º do art. 28 do ato nº 349/2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- V inserir nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP; ou
- VI não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, sendo que, neste caso, não

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

haverá aplicação de penalidades administrativas, na hipótese prevista no §1º do art. 27 do ato nº 349/2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

- **15.1.1** Na hipótese prevista no inciso IV do item 18.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, a Câmara Municipal poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **15.1.2** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da Câmara Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **15.1.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **15.2** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 15.2.1 por razão de interesse público;
- **15.2.2** a pedido do fornecedor, em caso de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- **15.2.3** ou, se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 27 e no § 4º do art. 28 do ato nº 349/2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

17 – Das Obrigações da Contratada

- **17.1** Prestar, adequadamente, os serviços, em conformidade com a legislação vigente, em especial com as normas expedidas pelo Ministério do Turismo.
- **17.3** Manter e/ou encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a relação de preços atualizados dos bilhetes de passagem para todos os percursos fornecidos pelas empresas concessionárias de transporte, assim como, os períodos de medição e o prazo de pagamento.
- **17.4** Emitir bilhete de passagem, sempre que possível, com a tarifa promocional, adequada à faixa de horário solicitado.
- **17.5** Ao verificarem-se bilhetes de passagem vendidos e não utilizados e/ou parte deles, estes serão formalmente devolvidos ela Câmara Municipal, a fim de serem ressarcidos pela Contratada, na forma da legislação vigente.
- **17.6** Emitir fatura resultado dos bilhetes de passagem vendidos e efetivamente utilizados, originados das requisições, formalmente expedidos e assinados por pessoas credenciadas pela Câmara Municipal.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

- **17.7** Comprovar o prazo de medição praticado, mediante declaração de cada concessionária de transportes.
- 17.8 Executar os serviços através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo a mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- **17.9** A Contratada deverá retornar as solicitações feitas pela Diretoria Administrativa, referentes a reservas, marcações, remarcações, cancelamento, emissão de passagens, reembolsos e endossos, em, no máximo, **2 (duas)** horas, preferencialmente por telefone e mediante posterior confirmação por e-mail.
- **17.10** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **17.11** Comunicar ao fiscalizador da Câmara Municipal, por escrito quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução da contratação.
- 17.12 É vedada a subcontratação do objeto.

18 - Das Obrigações da Câmara Municipal de Juiz de Fora

- **18.1** Pagar as faturas originais de bilhetes de passagem vendidos mediante requisição e assinada pelo fiscalizador designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.
- **18.1.1** O prazo para pagamento das faturas será no mínimo igual ao concebido pelas concessionárias de transporte.
- 18.2 Comunicar, em tempo hábil, à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- **18.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- **18.4** Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- **18.5** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução da contratação e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.
- 18.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

	C.M.J.F
C	oordenadoria de Licitações e
Ge	stão de Contratos e Convênios
Foll	ha n°
Ma	trícula nº
Rut	orica nº

19. Da dispensa de divulgação da IRP

Nos termos do artigo 29, parág. 1°, do Ato 347/2023 da Câmara Municipal de Juiz de Fora:

Art. 29. Nos casos de licitação para registro de preços, deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços (IRP), concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado, mediante justificativa, quando a Câmara Municipal for a única contratante.

Solicita-se a dispensa da divulgação da IRP no presente caso pelas razões que seguem:

- 1 O processo de nº 1937/2024 teve início em única e exclusiva demanda do Poder Legislativo do município de Juiz de Fora MG, não havendo correlação entre a aludida contratação e quaisquer outras demandas advindas do poder público.
- 2 Considerando que a contratação prevista na IRP visa atender um requerimento específico da CMJF e de seus integrantes, mediante demanda direcionada e exclusiva, entende-se que se trata de objeto compatível e direcionado somente aos interesses da Câmara Municipal.
- 3 Por fim, considera-se o fato de a divulgação da referida IRP acarretar em acréscimo de, pelo menos, 8 (oito) dias úteis na realização do pregão, e que o processo tem iniciativa dirigida a órgão específico, e levando ainda em conta o fato de estar o serviço a "descoberto", ou seja, inexistente a prestação do mesmo por encerramento da vigência da contratação anterior para mesma finalidade.
- 4 Desta feita, por todo o exposto, reitera a Diretoria Administrativa a presente justificativa e solicita a dispensa da divulgação da IRP nos termos da lei.

Juiz de For	a, 09 de julho de 2024.
	José Carlos de Paula – Diretor Administrativo Adjunto- Matrícula - 2117
	Paulo César Mariano – Diretor Administrativo – Matrícula – 2351

C.M.J.F				
Coordenadoria de Licitações e				
Gestão de Contratos e Convênios				
Folha nº				
Matrícula nº				
Rubrica nº				

JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES PRESIDENTE DA CÂMARA

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1937/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 - Número do processo Administrativo: 1937/20241.2 - Área Requisitante: Diretoria Administrativa

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

- **2.1-** O exercício de mandato legislativo se dá de diversas formas e através de variadas ações por parte dos vereadores, com desempenho de funções legislativas, bem como administrativas. 2.2 -
- **2.2** Cumpre salientar que, a fim de aprimorar os trabalhos da Casa Legislativa e dar seguimento a projetos e elaboração de leis em âmbito municipal, por vezes se torna imperioso o deslocamento das autoridades, bem como de seus assessores, servidores, conferencistas e outros que, suprindo interesse público, se façam necessários.
- 2.3 A contratação de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais se faz necessária em virtude de frequente demanda por viagens em território nacional por parte do Poder Legislativo, notadamente a Câmara Municipal de Juiz de Fora MG, através dos vereadores, servidores e eventuais conferencistas convidados, por ocasião de eventos específicos a serem definidos observando o calendário estabelecido para exercício dos mandatos parlamentares.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Não haverá impacto ambiental decorrente dessa contratação.
- **3.2** Quanto à sustentabilidade, a não emissão de papel visa cumprir os requisitos do desenvolvimento sustentável.
- **3.3** O prazo de garantia da contratação pretendida é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor.
- 3.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº



C.M.J.F			
Coordenadoria de Licitações e			
Gestão de Contratos e Convênios			
Folha nº			
Matrícula nº			
Rubrica nº			

14.133, de 2021, pelas razões que seguem:

- a) Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- b) Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
- c) Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados, causando impacto direto ao caráter competitivo do certame.
- **3.5** Os serviços relativos à contratação serão remunerados por Taxa de Agenciamento de Viagem (TAV) devida a cada emissão de passagens aéreas nacionais, remarcações ou cancelamentos e/ou prestação de serviços correlatos, não cabendo outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados. Assim, temos que a remuneração total a ser paga será apurada pela multiplicação da quantidade de passagens emitidas, remarcadas e/ou canceladas pelo valor da Taxa de Agenciamento de Viagens estipulado.
- **3.6** O valor ofertado pela Taxa de Agenciamento de Viagens (TAV) deverá ser único, aplicável a passagens nacionais, ou ainda aquelas em caráter emergencial.
- **3.7** A empresa CONTRATADA deverá possuir cadastro junto ao ministério do Turismo CADASTUR válido e vigente na respectiva categoria de atividade, consoante Lei federal 11.771/2008, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.381/2010 bem como apresentar Declaração firmada pelo representante legal da licitante, ou pela empresa consolidadora, de que opera com as principais companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil ANAC.
- **3.8** Não será admitida a sub contratação do serviço pretendido.
- 3.9 O serviço objeto desta contratação é caracterizado **como comum <u>e não contínuo (art. 6°, inciso XIII, Lei 14.133/21)</u>. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; no presente caso, decorrente de necessidade de aquisição de passagens aéreas nacionais, a fim de viabilizar viagens do presidente, vereadores, servidores, palestrantes e conferencistas para reuniões, representação, solenidades, eventos, encontros e cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional, objetivando propiciar celeridade e otimização nos deslocamentos, conforme art. 22, do Ato da Mesa Diretora nº78/2007.**

3.10 – Obrigações da Contratada:

ľ						
	C.M.J.F					
	Coordenadoria de Licitações e					
	Gestão de Contratos e Convênios					
	Folha nº					
	Matrícula nº					
	Rubrica nº					
1						

- **3.10.1** Prestar, adequadamente, os serviços, em conformidade com a legislação vigente, em especial com as normas expedidas pelo Ministério do Turismo.
- 3.10.2 Manter e/ou encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a relação de preços atualizados dos bilhetes de passagem para todos os percursos fornecidos pelas empresas concessionárias de transporte, assim como, os períodos de medição e o prazo de pagamento.
- **3.10.3** Emitir bilhete de passagem, sempre que possível, com a tarifa promocional, adequada à faixa de horário solicitado.
- **3.10.4** Ao verificarem-se bilhetes de passagem vendidos e não utilizados e/ou parte deles, estes serão formalmente devolvidos ela Câmara Municipal, a fim de serem ressarcidos pela Contratada, na forma da legislação vigente.
- **3.10.5** Emitir fatura resultado dos bilhetes de passagem vendidos e efetivamente utilizados, originados das requisições, formalmente expedidos e assinados por pessoas credenciadas pela Câmara Municipal.
- **3.10.6** Comprovar o prazo de medição praticado, mediante declaração de cada concessionária de transportes.
- **3.10.7** Executar os serviços através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo a mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- **3.10.8** A Contratada deverá retornar as solicitações feitas pela Diretoria Administrativa, referentes a reservas, marcações, remarcações, cancelamento, emissão de passagens, reembolsos e endossos, em, no máximo, **2 (duas)** horas, preferencialmente por telefone e mediante posterior confirmação por e-mail.
- **3.10.9** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.10.10** Comunicar ao fiscalizador da Câmara Municipal, por escrito quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução da contratação.
- 3.10.11 É vedada a subcontratação do objeto.

3.11 - Obrigações da Contratante:

3.11.1 - Pagar as faturas originais de bilhetes de passagem vendidos mediante requisição e assinada pelo fiscalizador designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

- **3.11.2** O prazo para pagamento das faturas será no mínimo igual ao concebido pelas concessionárias de transporte.
- **3.11.3** Comunicar, em tempo hábil, à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- **3.11.4** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- **3.11.5** Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- **3.11.6** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução da contratação e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.
- **3.11.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO

Item	Descrição	Ata n°8/2020	Ata n° 10/2022	Ata n°04/2023	Valor médio
01	Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme especificações, quantidade estimada e condições previstas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

,					
	C.M.J.F				
	Coordenadoria de Licitações e				
	Gestão de Contratos e Convênios				
	Folha nº				
	Matrícula nº				
	Rubrica nº				
ı					

, ETD		
neste ETP.		

- **4.1** A metodologia utilizada para fins desta estimativa se baseia na demanda/consumo dos referidos serviços em exercícios anteriores, bem como nos quantitativos de valores empenhados em tais serviços, por requisição da Câmara Municipal de Juiz de Fora MG, nos moldes do art. 18, inciso IV, da Lei 14.133/21.
- **4.2** A escolha pelo transporte aéreo, em detrimento do modal rodoviário, se faz em decorrência dos ganhos relacionados ao tempo despendido, a segurança do passageiro e ao custo-benefício, sendo mais viável para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Juiz de Fora CMJF, tendo em vista que muitas viagens são marcadas com um curto prazo para o planejamento e em cidades distantes do município de Juiz de Fora MG, e até mesmo em outro Estados da Federação.
- **4.3** Ante o exposto, evidencia-se a necessidade de deslocamento em âmbito regional e interestadual e todos os serviços conexos, tendo como finalidade atender as demandas administrativas de capacitação ou qualificação e demais atividades necessárias ao adequado planejamento/execução das ações desta Casa Legislativa.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **5.1** Contratação de empresa prestadora de serviço de agenciamento de passagens aéreas. A contratação compreende os serviços de cotação, reserva, fornecimento, marcação, remarcação, endosso emissão e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21), conforme especificações previstas neste ETP.
- **5.2** Deverá ser adotado o Sistema de Registro de Preço SRP, conforme Decreto Federal nº-7.892/13, por se mostrar mais econômico e convenientemente viável a esta Gestão, uma vez que permite à CONTRATANTE utilizar apenas a quantidade necessária, de acordo com as necessidades, disponibilidades orçamentarias e financeira. Tal modalidade de contratação encontra amparo no artigo 6°, incisos I, III e IV, do ato 349 de 16 de fevereiro/2024.
- **5.3** Os serviços serão solicitados pela Diretoria Administrativa, mediante Nota de Empenho, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.
- **5.4** A contratada deverá emitir as passagens aéreas somente após informar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal os horários de voos mais econômicos e as tarifas nas diferentes companhias aéreas, inclusive as promocionais, sem prejuízo da Taxa Fixa ofertada pela contratada em sua proposta comercial.
- **5.5** A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas à entrega das passagens aéreas, assim como as relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos incidentes sobre as respectivas tarifas.
- 5.6 A Contratada deverá retornar as solicitações feitas pela Diretoria Administrativa,

C.M.J.F				
Coordenado	ria de Licitações e			
Gestão de Contratos e Convênios				
Folha nº				
Matrícula nº				
Rubrica nº				
1				

referentes a reservas, marcações remarcações, cancelamento, emissão de passagens, reembolsos e endossos, em, no máximo, **2 (duas)** horas, preferencialmente por telefone e mediante posterior confirmação por e-mail.

- **5.7** As passagens deverão ser emitidas e enviadas para o e-mail da Diretoria Administrativa (administração@camarajf.mg.gov.br).
- **5.8** Após a emissão da passagem aérea, a mesma será conferida no e-mail citado no item 5.7, no prazo de até 2 (duas) horas pelo fiscalizador da contratação. No caso de divergências e erros na emissão, o fiscalizador solicitará a substituição de bilhete, que deverá ser remarcado no prazo indicado no **item 5.6**.
- **5.9** A Contratada deverá especificar, quando da emissão do recibo para pagamento, a quantidade de passagens aéreas emitidas no período, os trechos voados, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas, inclusive se promocionais, o valor concedido como desconto e o valor faturado.
- **5.10** A contratada deverá enviar à Câmara Municipal, quando solicitado, relatório operacional que discriminará os serviços prestados no período, comprovando datas dos voos, trajetos, relação dos servidores em nome dos quais foram emitidas as passagens, tarifas pagas e desconto incidente sobre o faturamento, assim como qualquer outra informação do interesse da Câmara Municipal.
- **5.11** No caso de promoções ou vantagens de preços de venda direta ao consumidor, obrigase a contratada estendê-las à Câmara Municipal, sem prejuízo da Taxa Fixa ofertada pela contratada em sua proposta comercial.
- **5.12** Os serviços relativos ao objeto serão remunerados por Taxa de Agenciamento de Viagem (TAV) devida a cada emissão de passagens aéreas nacionais, remarcações ou cancelamentos e/ou prestação de serviços correlatos, não cabendo outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados.
- **5.13** A remuneração total a ser paga à Agência de Turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas remarcadas ou canceladas e/ou serviços correlatos prestados.
- **5.14** O valor ofertado pela Taxa de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagens aéreas nacionais, ou ainda aquelas em caráter emergencial.
- **5.15** A empresa Contratada interessada em participar do certame, deverá apresentar Comprovação de cadastro junto ao Ministério do Turismo, mediante apresentação do Certificado CADASTRUR Cadastro de pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no setor do Turismo.
- 5.16 A empresa licitante interessada em participar do certame, deverá apresentar

C.M.J.F				
Coordenado	ria de Licitações e			
Gestão de Contratos e Convênios				
Folha nº				
Matrícula nº				
Rubrica nº				
1				

Declaração firmada pelo representante legal da licitante, ou pela empresa consolidadora, de que opera com as principais companhias aéreas nacionais, classificada como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

- **5.17** O recebimento do objeto desta contratação dar-se-á da seguinte maneira:
- a) provisoriamente, no ato do recebimento pela Diretoria Administrativa, das faturas emitidas pela CONTRATADA, para posterior conferência de sua conformidade com este Termo de Referência:
- b) definitivamente, em até 2 (duas) horas após o recebimento provisório, mediante Atestado de Fiscalização na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação a este Termo de Referência, à proposta e à nota de empenho, desde que não sejam verificadas incorreções.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT./ UNID.	Quant. 2021	Quant. 2022	Quant. 2023	Quant. estimada
01	Passagens Aéreas	12 meses	35	40	40	46

6.1 - A estimativa do quantitativo de passagens foi realizada tomando como base as quantidades estipuladas quando da realização de contratações anteriores com mesma finalidade. A saber, dos anos de 2021, 2022 e 2023, tendo sido majorada em 20% (vinte), totalizando 46 (quarenta e seis) passagens.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **7.1** A metodologia utilizada para fins desta estimativa se baseia na demanda/consumo dos referidos serviços em exercícios anteriores, bem como nos quantitativos de valores empenhados em tais serviços, por requisição da Câmara Municipal de Juiz de Fora MG, nos moldes do art. 18, inciso IV, da Lei 14.133/21.
- **7.2** A título de informação, sem que isso venha a gerar qualquer compromisso futuro por parte da Câmara Municipal, estima-se um montante para o custeio de passagens aéreas em torno de **R\$80.000.00 (oitenta mil reais)**, haja vista a programação administrativa realizada.

C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

- **7.3** O montante supramencionado divide-se em: **R\$40.000,00** (**quarenta mil reais**) para viagens do presidente e vereadores; **R\$20.000,00** (**vinte mil reais**) para viagens de servidores em assessoramento e **R\$20.000,00** (**vinte mil reais**) para viagens de palestrantes e conferencistas para reuniões, representação, solenidades, eventos, encontros e servidores em cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional.
- **7.4** A estimativa realizada para custeio dos serviços a serem contratados, conforme tabela supra (item 4, Levantamento de Mercado), foi fixada em **R\$0,00** (zero reais e zero centavos), tomando como base de apontamento os valores anteriormente obtidos em função do mesmo serviço em exercícios anteriores.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- **8.1** O regime de execução adotado será realizado de forma indireta, mediante empreitada por preço único.
- **8.2** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, através de registro de preços, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, representado pelo menor preço da taxa de agenciamento de viagem (TAV), conforme disposto no art. 6°, inciso XLI, da Lei 14.133/21.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- **9.1** Não há quaisquer contratações correlatas ou que guardem qualquer relação/afinidade com o objeto da pretendida contratação.
- **9.2** A presente contratação ocorre de forma independente, não se vinculando a qualquer outra contratação para que possa surtir seus efeitos.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 - A Câmara Municipal de Juiz de Fora não possui PCA.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 - A aludida contratação visa contribuir para o melhor desempenho das atividades desta Casa, sobretudo no que tange o tempo de deslocamento e distâncias diversas em território nacional, para consecução das tarefas afetas à sua área de atuação, viabilizando o deslocamento de vereadores, servidores, palestrantes e conferencistas.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Não se aplica. A contratação será firmada mediante Ata de Registro de Preços.

C.M.J.F		
C	oordenadoria de Licitações e	
Ge	stão de Contratos e Convênios	
Foll	ha n°	
Ma	trícula nº	
Rut	orica nº	

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

- **13.1** Inviável eventual aferição dos possíveis impactos ambientais da referida contratação por esta Casa Legislativa, porquanto possa ocorrer somente em caráter indireto, sendo necessário, para tanto, parecer técnico a ser emitido por instituição competente.
- 13.2 Não haverá impacto ambiental decorrente dessa contratação.
- 13.3 Quanto à sustentabilidade, a não emissão de papel visa cumprir os requisitos do desenvolvimento sustentável.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 - Há viabilidade técnica e econômica para a realização da intentada contratação, fato demonstrado via contratações anteriores com mesma finalidade, conforme dispõe o inciso XIII, parágrafo 1° do artigo 18, da Lei 14.133/21.

15- ANEXOS

15.1 - Não há documentos a serem anexados ao presente Documento de Formalização de Demanda.

Juiz de Fora, 09 de Julho de 2024.

José Carlos de Paula – Diretor Administrativo Adjunto – Matrícula 2117 josecarlosbiologa@gmail.com

Paulo César Mariano – Diretor Administrativo – Matrícula 2351 marianobaoba@bol.com.br

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

Cidade telefone contato Sr(a)		•••••	
telefone contato Sr(a)	e(s),		
Sr(a)		e-mail(s) para	
Sr(a)	, neste ato	representada pelo(a)	
	, portador do Docur	nento de Identidade no	
	***, inscrito no CPF sob o nº ***.123.456-**, DECLARA,	sob as penas da lei, sua	
	OSTA COMERCIAL READEQUADA, visando o "Registro		
	tação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação		
	mento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal		
especif	cações, quantidade estimada, prazos e condições previstas nes	te Edital e seus anexos."	
	T	TVALOR RATIA RE	
ITE	HODDOVENCA CÃ O	VALOR DA TAXA DE	
\mathbf{M}	ESPECIFICAÇÃO	AGENCIAMENTO DE	
		VIAGEM (TAV)	
	Registro de Preços para futuras e eventuais contratações,		
	com possível prestação de serviços de reserva, emissão,		
0.4	marcação, remarcação, endosso, cancelamento e	7.0	
01	fornecimento de passagens aéreas nacionais para a Câmara	R\$	
	Municipal de Juiz de Fora, conforme especificações,		
	quantidade estimada e condições previstas neste edital e		
	seus Anexos.		
	• Prazo de Validade da Proposta: dias		
	Trazo do Farrando da Fropostar dido		
	• Valor Global da Proposta: R\$()		
	• Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do E estarmos de acordo com os termos do mesmo e que aca bem como informamos que nos preços propostos estão	tamos suas determinações,	

Declaramos, também, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega da proposta.

- Declaramos, que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação; e
- Declaramos, por fim, que não possuímos, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Declaramos que operamos com as principais companhias aéreas nacionais, classificada como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil ANAC.

Dados da Empresa:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Fone:	
E-mail:	
CEP:	
Cidade:	
Estado:	
Estado: Dados Bancários:	
Nome do Banco:	
Nº do Banco:	
Nº da Agência:	
Nº da Conta:	
Local e Data:	
Dados do Representante Legal:	
Nome completo	
Estado civil	
Profissao	
CPF: ***.123.456-**	
Documento de identidade (RG): **.123.***	
Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do	contrato social
da assinatura do documento de contratação do Pregão Eletrônico nº 06/2024.	
(local e data)	
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal) • Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a pro	ponente.



C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

AN	EXO	IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1937/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/_

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado
de Minas Gerais, na Rua Halfeld n° 955, Centro, com CNPJ n° 20.431.334/0001-27,
denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente
, nos termos do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021,
observadas, ainda, o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024, para o REGISTRO
DE PREÇOS, regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas de
caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as
alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Ato nº 347, de 27 de dezembro de
2023 e, subsidiariamente, o Ato nº 349, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito
da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso II, do
art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e
demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, conforme consta do
Processo Licitatório nº 1937/2024, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as
condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para contratação de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme especificações, quantidade estimada, prazos e condições previstas nesta Ata de Registro de Preços e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – Os preços registrados dos itens da empresa classificada em primeiro lugar, encontram-se indicados no quadro abaixo, observando a Proposta Comercial apresentada pela mesma:

EMPRESA VENCEDORA: _ sede na FORNECEDOR, neste ato re		, Bairro	, inscrita no C , CEP Sr. (a) _	, a seg	, com guir denominada r do Documento
de Identidade nº **.123.***, inscrito no CPF sob o nº ***.123.456-**.					
Item	Quantidade/ Unid.	Descrição (Marca/l	Modelo)	Valor Unitário	Valor Total

85

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- 2.2 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0007.2098.3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção (R\$40.000,00 viagens do Presidente e Vereadores), 01.122.0007.2004.3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção (R\$20.000,00 viagens de servidores em assessoramento) e 01.128.0007.2023.3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção (R\$20.000,00 viagens de palestrantes e conferencistas para reuniões, representação, solenidades, eventos, encontros e servidores em cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional).
- 2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- **2.4** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme art. 29 do Ato nº 349/2024 da CMJF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **3.1** Homologado o resultado da licitação pelo **Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora**, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.
- **3.2** Serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 13 do Ato nº 349/2024 da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **3.3** Serão incluídos na Ata de Registro de Preços, para formação do cadastro de reserva, na forma de Anexo, nos termos do inciso II do caput do art. 17 e do art. 13, inciso XII, alíneas "a" e "b" do Ato nº 349/2024 da CMJF, o registro:
- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do adjucatário, observada a ordem de classificação da licitação; e
 - b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
- **3.3.1** O referido registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços.
 - 3.3.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alí-

C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

nea "a" do subitem 3.3 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido subitem.

- **3.3.3** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.
- **3.3.3.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 3.3.4 A convocação e habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o subitem 3.3 e o subitem 3.3.1, será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e seus Anexos; ou
- **b)** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no subitem **7.6** desta ARP.
- **3.2** A Ata de Registro de Preços ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- **3.2.1** A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- **3.3** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Câmara Municipal mediante Nota de Empenho, conforme art. 19 do Ato nº 349/2024 da CMJF.
- 3.3.1 Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.
- 3.4 DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTE PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 3.4.1 A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES poderá encaminhar ao adjudicatário a Nota de Empenho, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, seja o referido instrumento assinado por meio de assinatura digital válida, ou devolvido através de via postal.
 - 3.4.2 As especificações detalhadas do objeto, quantidades e condições de entrega, as

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

obrigações das partes, bem como as normas relativas à fiscalização, liquidação, pagamento e sanções, dentre outros, constam no Edital e/ou no Termo de Referência (Anexo I).

- **3.4.3** Por ocasião da emissão da Nota de Empenho, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.
- 3.4.4 A COORDENADORIA DE LICITAÇÕES não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro de Preços encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar à Câmara Municipal.
- **3.5** O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 3.6 O regime de execução será de forma indireta, mediante empreitada por preço unitário.
- **3.7** O critério de julgamento do certame será pelo menor preço por item, representado pelo menor preço da Taxa de Agenciamento de Viagem (TAV).
- 3.8 Prestar os serviços por todo o horário de funcionamento da CONTRATANTE, qualseja das 08:00 h às 18:00 h, durante o período de 2ª a 5ª feira e das 08:00 h às 17:00 h na 6ª feira, 7 (sete) dias por semana, na forma do art. 10 do Ato 11/2011 da Câmara Municipal, durante todo o período de vigência da contratação.
- **3.9** Os serviços serão solicitados pela Diretoria Administrativa, mediante Nota de Empenho, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.
- **3.10** A contratada deverá emitir as passagens aéreas somente após informar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal os horários de voos mais econômicos e as tarifas nas diferentes companhias aéreas, inclusive as promocionais, sem prejuízo da Taxa Fixa ofertada pela contratada em sua proposta comercial.
- **3.11** A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas à entrega das passagens aéreas, assim como as relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos incidentes sobre as respectivas tarifas.
- **3.12** A Contratada deverá retornar as solicitações feitas pela Diretoria Administrativa, referentes a reservas, marcações remarcações, cancelamento, emissão de passagens, reembolsos e endossos, em, no máximo, 2 (duas) horas, preferencialmente por telefone e mediante posterior confirmação por e-mail.
- 3.13 As passagens deverão ser emitidas e enviadas para o e-mail da Diretoria Administrativa



C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

(administracao@camarajf.mg.gov.br).

- **3.14** Após a emissão da passagem aérea, a mesma será conferida no e-mail citado no item 14.6, no prazo de até 2 (duas) horas pelo fiscalizador da contratação. No caso de divergências e erros na emissão, o fiscalizador solicitará a substituição de bilhete, que deverá ser remarcado no prazo indicado no item 5.6.
- **3.15** A Contratada deverá especificar, quando da emissão do recibo para pagamento, a quantidade de passagens aéreas emitidas no período, os trechos voados, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas, inclusive se promocionais, o valor concedido como desconto e o valor faturado.
- **3.16** A contratada deverá enviar à Câmara Municipal, quando solicitado, relatório operacional que discriminará os serviços prestados no período, comprovando datas dos voos, trajetos, relação dos servidores em nome dos quais foram emitidas as passagens, tarifas pagas e desconto incidente sobre o faturamento, assim como qualquer outra informação do interesse da Câmara Municipal.
- 3.17 No caso de promoções ou vantagens de preços de venda direta ao consumidor, obriga-se a contratada estendê-las à Câmara Municipal, sem prejuízo da Taxa Fixa ofertada pela contratada em sua proposta comercial.
- **3.18** Os serviços relativos ao objeto serão remunerados por Taxa de Agenciamento de Viagem (TAV) devida a cada emissão de passagens aéreas nacionais, remarcações ou cancelamentos e/ou prestação de serviços correlatos, não cabendo outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados.
- **3.19** A remuneração total a ser paga à Agência de Turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas remarcadas ou canceladas e/ou serviços correlatos prestados.
- **3.20** O valor ofertado pela Taxa de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagens aéreas nacionais, ou ainda aquelas em caráter emergencial.
- **3.21** A empresa Contratada interessada em participar do certame, deverá apresentar Comprovação de cadastro junto ao Ministério do Turismo, mediante apresentação do Certificado CADASTRUR Cadastro de pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no setor do Turismo.
- **3.22** A empresa licitante interessada em participar do certame, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal da licitante, ou pela empresa consolidadora, de que opera com as principais companhias aéreas nacionais, classificada como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil ANAC.
- **3.23** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- 3.24 O recebimento do objeto desta contratação dar-se-á da seguinte maneira:
- a) provisoriamente, no ato do recebimento pela Diretoria Administrativa, das faturas emitidas pela CONTRATADA, para posterior conferência de sua conformidade com este Termo de Referência;
- b) definitivamente, em até 2 (duas) horas após o recebimento provisório, mediante Atestado de Fiscalização na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação a este Termo de Referência, à proposta e à nota de empenho, desde que não sejam verificadas incorreções.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- **4.1** A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo obrigatório informar ao Agente de Contratação os quantitativos das contratações.
- **4.1.1** A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo **Presidente da Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

- 5.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ A VIGÊNCIA DE UM ANO, CONTADO DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DE DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PNCP.
- **5.1.1** A ata de registro de preços terá prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- **5.1.2** A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.
- **5.1.3** A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **5.2** A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **5.3** Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

5.4 – Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- **6.1** O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.
- **6.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- **6.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.
- **6.4** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:
 - a) dedução de créditos do Fornecedor;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS.

7.1 – A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

	C.M.J.F
	Coordenadoria de Licitações e
	Gestão de Contratos e Convênios
	Folha nº
	Matrícula nº
	Rubrica nº
1	

- **7.1.1** Os preços registrados deverão ser atualizados periodicamente a fim de verificar a vantajosidade do preço registrado em relação ao preço de mercado, conforme art. 82, §5°, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.1.2** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- 7.1.3 A Unidade Gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades sobre a incompatibilidade do preço registrado com o preço de mercado, para ciência e, caso tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 e demais disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4 O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 7.1.5 A alteração dos preços registrados deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo.
- **7.2** Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
- I em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, conforme art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III resultante de previsão no contrato de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do art. 6°, incisos LVIII e LIX, art. 92, §4°, e art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.3** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador o cancelamento de seu preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que o impossibilite de cumprir o compromisso, consubstanciado no art. 33 do Ato nº 347, de 2023.
- **7.3.1** Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

C	.M.J.F
Coordenado	ria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica nº	
1	

- **7.3.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Unidade Gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro de fornecedor, nos termos do disposto no subitem **7.6** desta ARP, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **7.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado, conforme art. 27 do Ato nº 349/2024 da CMJF.
- **7.4.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidade.
- **7.4.2** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no inciso III do art. 33 do Ato nº 349/2024 da CMJF.
- **7.4.3** Não havendo êxito nas negociações, a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 33 do Ato nº 349/2024 da CMJF, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.5 Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, será facultado ao fornecedor requerer à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para negociar a majoração do preço registrado.
 - 7.5.1 As alterações de preços em ata obedecerão às seguintes regras:
 - I o preço registrado na Ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;
- II o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na Ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:
- a) manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- **b)** considerar o valor solicitado pelo detentor da ARP como o máximo a ser concedido para a alteração;
 - c) poder deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

	C.M.J.F
Coordenad	loria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº_	
Rubrica n°	

- **7.5.2** O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime do cancelamento de seu registro de fornecedor e da aplicação de eventuais penalidades administrativas por descumprimento da ARP.
- 7.5.3 O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.
- 7.5.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, para negociação nos mesmos moldes previstos neste artigo, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.
- **7.6** A Câmara Municipal poderá cancelar o registro de preços do fornecedor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ARP sem motivo justificado;
- **b)** quando o fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado quando houver indeferimento total ou parcial do pedido de alteração, na hipótese prevista no subitem 7.5.2 desta ARP;
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - e) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP; ou
- **f)** não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, sendo que, neste caso, não haverá aplicação de penalidades administrativas, na hipótese prevista no subitem **7.4.1** desta ARP.
- **g)** por razões de interesse público, devidamente comprovado em Processo Administrativo próprio;
- h) a pedido do fornecedor, em caso de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado; ou
- i) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 7.4.3 e 7.5.4 desta ARP.
- **j)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº	
Rubrica n°	

k) por ordem judicial.

- 7.6.1 Na hipótese prevista na alínea "d" do subitem 7.6, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, a Câmara Municipal poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **7.6.2** O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de regular Processo Administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **7.6.3** A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada por despacho da Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.
- 7.6.4 O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do fornecedor, quando este der causa ao cancelamento.
- **7.6.5** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.6.6 As alterações da ARP devem obedecer aos mesmos requisitos de publicidade do ato de assinatura, conforme § 2° do art. 18 do Ato n° 349/2024 da CMJF.
- 7.7 A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por emissão de Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1** Comete infração administrativa a licitante ou adjudicatária que, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- **b)** der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Câmara Municipal de Juiz de Fora, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total da contratação;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

C.M.J.F	
Coordenadoria de Licitações e	
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica nº	

- f) não celebrar o Contrato, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, a Nota de Empenho ou outro instrumento correspondente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:
- **8.2.1** Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- **8.2.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10 (dez) dias, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30° (trigésimo) dia, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da licitante, injustificadamente deixar de assinar a ara de registro de preços, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

- **8.2.3** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo **máximo de 3 (três) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme parágrafo 4°, do art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **8.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, conforme parágrafo 5°, do art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **8.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **8.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à CONTRATADA; ou
 - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara Municipal.
- **8.4** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.5** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **8.6** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **8.7** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **Presidente da Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.
- **8.8** A execução do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas nesta contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem **8.2.2**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá à não execução do objeto.

	C.M.J.F
Coordenad	loria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios	
Folha nº	
Matrícula nº_	
Rubrica n°	

CLÁUSULA NONA – DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1** A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- **9.1.1** Ser por escrita e protocolizada na **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Agente de Contratação, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quintafeira, sendo na sexta-feira até as 17 horas.
- 9.1.1.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.2 Ser dirigida ao Agente de Contratação da Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem 20.1 do Edital.
- 9.1.2.1 A decisão do Agente de Contratação da Câmara Municipal será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.
- 9.1.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- **9.1.4** Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- **9.1.5** Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O gerenciamento desta Ata serão realizados pela Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal, conforme parágrafo único do art. 2º do Ato nº 349, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso II, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2 A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através do Diretor Administrativo, gestor da contratação, Sr. Paulo César Mariano, e pelo Diretor Administrativo Adjunto, Sr. José Carlos de Paula, fiscalizador da contração, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 12.1 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 12.2 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- **12.3** A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 12.4 A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento de contratação.
- 12.5 A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de contratação.
- 12.5.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento de contratação.
- 12.6 A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da contratação, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 12.6.1 − À CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento de contratação.

	C.M.J.F
Coordena	doria de Licitações e
Gestão de C	Contratos e Convênios
Folha n°	
Matrícula nº	
Rubrica n°	

- 12.6.1.1 A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de contratação tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- **12.7** A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a Câmara Municipal de Juiz de Fora no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 12.7.1 A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 12.7.2 A CONTRATADA que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- **12.8** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Câmara Municipal de Juiz de Fora para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- **12.9** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a Câmara Municipal, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- **12.10** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- **12.11** É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.
- 12.12 Para a execução do objeto desta contratação, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, as empresas licitantes participantes e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.



C.M.J.F			
Coordenadoria de Licitações e			
Gestão de Contratos e Convênios			
Folha n°			
Matrícula nº			
Rubrica nº			

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

proposta dos fornecedores classificados no certame			
supranumerado.			
13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Ato nº 347, de 27 de dezembro de 2023 e, subsidiariamente, Ato nº 349, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso II, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público.			
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO			
14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.			
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.			
Juiz de Fora, de de 2024.			
CÂMARA MUNICIPAL			

EMPRESA

C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha nº		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

	,	
ANTENZA	TINITAL	
A NH X I I		١
ANEXO		,

CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1937/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

1. Seguindo a ordem	de classificação,	segue relação	de fornecedores	que aceitaram	cotar os itens
com preços iguais ao	adjudicatário:				

E	MPRESA:	, inscrita no CNPJ nº	, com sede na				
_		, Bairro, CEP	, a seguir d	lenominada			
	EMPRESA:, inscrita no CNPJ n°, com sede na, Bairro, CEP, a seguir denominada, portador do Sr. (a), portador do						
	Documento de Identidade nº **.123.***, inscrito no CPF sob o nº ***.123.456-**.						
	Document	de Identidade ii .123. , inscrito no C11	300 0 II .123	130			
Item	Quantidad	Descrição (Marca/Modelo)	Valor Unitário	Valor Anual			
100111	e/Unid.	Descrição (Marca Modero)	Mensal	Total			
			R\$,_()	R\$,_()			
2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:							
E	EMPRESA: inscrita no CNPI nº com sede na						
EMPRESA:, inscrita no CNPJ n°, com sede na, Bairro, CEP, a seguir denominada, portador do, seguir denominada, portador do, com sede na, bairro, com sede na, com sede na, bairro, com sede na, com sede na, bairro, com sede na, com sede na							
_	FORMECER	, CEF, CEF	, a seguii u	iciloiiiiiada			
FORNECEDOR, neste ato representada por Sr. (a), portador do							
Documento de Identidade nº **.123.***, inscrito no CPF sob o nº ***.123.456-**.							
Item	Quantidad	Descrição (Marca/Modelo)	Valor Unitário	Valor Anual			
пеш	e/Unid.	Descrição (Marca/Modero)	Mensal	Total			
—			R\$,_()	R\$,_()			